DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 6181/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2328/2025
PROTOCOLO	: 2791473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CANCELAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO E ANULAÇÃO DO PREGÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, no valor estimado de R$ 1.346.823,00 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise prévia ANA - DFSAÚDE - 5830/2025 (peça 09), manifestou-se pelo arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, tendo em vista que houve o cancelamento da sessão de licitação e anulação do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão opinou por acompanhar o corpo técnico, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (PAR - 4ª PRC - 7832/2025 - peça 12).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator